



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº. 10/08, de 10 de junho de 2008.**

Estabelece as diretrizes para realização de Processos Seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal, o artigo 44, inciso II, e os artigos 51, 53 e 54, todos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº. 99.490, de 30 de agosto de 1990, bem como pelo artigo 12 do Estatuto da UNIFAP, complementado pelos artigos 23, inciso I e 25, inciso I, alínea “a”, item 6, ambos do Regimento do CONSU, e,

considerando as normas ora em vigor fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

considerando a necessidade de regulamentar o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UNIFAP;

considerando que o acesso à Universidade Pública deve ser estendido a todas as camadas sociais e configura-se como questão fundamental, exigindo, portanto, a adoção de critérios transparentes e democráticos e,

considerando a **decisão do egrégio Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2008**

**RESOLVE:**

ESTABELEECER as seguintes disposições para a realização do Processo Seletivo da UNIFAP, com vistas ao ingresso nos Cursos de Graduação, a partir do ano letivo de 2008:

Art. 1º O Processo Seletivo da UNIFAP tem os seguintes objetivos:

I — avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II — verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros

Curriculares Nacionais do Ensino Médio e as Orientações Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

III — interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo Único. Para atingir esses objetivos as provas do Processo Seletivo da UNIFAP deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

- a) capacidade de se expressar com clareza;
- b) capacidade de organizar suas idéias;
- c) capacidade de interpretar os dados e os fatos;
- d) capacidade de estabelecer as relações interdisciplinares;
- e) capacidade de elaborar hipóteses;
- f) capacidade de avaliação;
- g) capacidade de integração ao mundo contemporâneo;
- h) capacidade de conhecimento do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º. Poderão participar desse Processo Seletivo os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único. É facultada a participação, no Processo Seletivo, para os que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UNIFAP, a ser definida no Edital de Abertura, os quais serão considerados como TREINEIROS e não concorrerão para a ordem de classificação deste Processo Seletivo.

Art. 3º. A UNIFAP realizará Processo Seletivo para o período regular de cada ano, abrangendo os conhecimentos curriculares do Ensino Médio.

Art. 4º. O número de vagas e os turnos obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento de cada Curso pelo Ministério da Educação.

Art. 5º. O Processo Seletivo terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculados e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, autorizados e reconhecidos pelos Conselhos de Educação dos Estados.

Art. 6º. O Processo Seletivo será publicado por Edital, expedido pela Reitoria da UNIFAP, no Diário Oficial da União com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da abertura da inscrição.

Parágrafo Único. No Edital ainda constarão as seguintes informações necessárias para a orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere o Processo Seletivo e as datas de realização;
- b) a denominação e o código dos Cursos para os quais serão oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por Curso;
- d) o turno de funcionamento dos Cursos;
- e) o local, o prazo e o horário de realização das inscrições;
- f) o local, o prazo e o horário para habilitação e para matrícula dos candidatos classificados.

Art. 7º. A solicitação de inscrição ao Processo Seletivo far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1º. Será aceita uma inscrição de cada candidato por Curso.

§ 2º. O candidato ao se inscrever aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no Edital com seus Anexos e no Manual do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 8º. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado nos termos do Edital.

Art. 9º. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único. Será excluído do Processo Seletivo aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e legível.

Art. 10. As provas do Processo Seletivo serão distribuídas em duas fases, exceto para o curso de Matemática.

Art. 11. A prova da Primeira Fase será aplicada em um único dia, terá duração de cinco horas, será composta por sessenta (60) questões de proposições múltiplas e questões abertas, de caráter interdisciplinar, comuns a todos os cursos.

§ 1º. As disciplinas serão distribuídas em três blocos de questões interdisciplinares por área:

I - Linguagens e Códigos: Língua Portuguesa, Literatura Luso-Brasileira, Língua Estrangeira e Arte.

II - Ciências Humanas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

III - Ciências da Natureza e Matemática: Física, Matemática, Química e Biologia;

§ 2º. As questões de proposições múltiplas conterão, no máximo, sete (7) proposições identificadas pelos números 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64, das quais, pelo menos uma, deverá ser verdadeira. A resposta será a soma dos números correspondentes às proposições verdadeiras e será um número inteiro, compreendido entre 01 e 99, incluindo esses valores.

§ 3º. As questões abertas terão como resposta um número inteiro, este, compreendido entre 00 e 99, incluindo esses valores.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato a observância da correspondência entre sua prova e sua folha de respostas.

Art. 13. Da pontuação das questões.

§ 1º. As questões de proposições múltiplas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

Se  $NPC > NPI$

$$\text{Então } P = \frac{[\text{NP} - (\text{NTPC} - (\text{NPC} - \text{NPI}))]}{\text{NP}}$$

Senão  $P = 0,00$

Onde:

P – Pontuação do candidato na questão.

NP – Número de proposições da questão.

NTPC – Número total de proposições corretas.

NPC – Número de proposições corretas assinaladas pelo candidato.

NPI – Número de proposições incorretas assinaladas pelo candidato.

A pontuação de cada questão será considerada com duas casas decimais, observadas as normas de arredondamento.

§ 2º. As normas de arredondamento utilizarão a regra universal de aproximação, na qual está definida que quando o terceiro número subsequente à vírgula for de zero (0) a quatro (4), permanece o segundo número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco (5) a nove (9), o segundo número subsequente à vírgula será acrescido de uma unidade.

§ 3º. As questões abertas não terão acertos parciais, podendo o candidato obter a pontuação zero vírgula zero zero (0,00) ou um vírgula zero zero (1,00), em caso de erro ou acerto, respectivamente.

Art. 14. A prova da Segunda Fase será aplicada em um único dia e terá quatro (4) horas de duração.

Parágrafo Único. A Segunda fase abrange todos os candidatos classificados na Primeira Fase, exceto para os candidatos do Curso de Matemática, os quais terão a Segunda e a Terceira Fases regulamentadas em Resolução Complementar.

Art. 15. A Segunda Fase será constituída de Redação comum a todos os Cursos. Exceto para o curso de Matemática, todos os demais serão acrescidos de seis (6) questões analítico-discursivas ou habilidades específicas por áreas a serem determinadas em Edital.

Parágrafo Único. Os candidatos inscritos no curso de Matemática ficarão submetidos às normas estabelecidas na Resolução Complementar.

Art. 16. Os recursos deverão ser protocolados, pelo candidato, no Protocolo Geral da UNIFAP, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 17. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sem direito a recursos administrativos de qualquer espécie, o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na prova da Primeira Fase;
- b) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na redação;
- c) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) nas questões analítico-discursivas ou habilidades específicas da Segunda Fase;
- d) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Processo Seletivo;
- e) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;

f) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

g) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação, bem como para efetivar a Matrícula.

Art. 18. Será classificado para as provas da Segunda Fase um número de candidatos correspondente ao triplo do total de vagas oferecidas para cada curso, em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova da Primeira Fase, exceto:

a) Ocorrendo empate na Primeira Fase, todos os candidatos empatados serão classificados para a 2ª Fase.

b) Havendo candidatos com cinquenta por cento (50%) ou mais de acertos, todos estes serão classificados.

Art. 19. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato mediante somatório dos pontos das provas da Primeira e da Segunda Fase.

Art. 20. Os casos de empate na classificação final de cada Processo Seletivo entre os candidatos serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos abaixo.

I — maior nota na prova de Redação;

II — maior nota na somatória das questões analítico-discursivas ou habilidades específicas, exceto para o curso de Matemática;

III — maior nota na prova da Primeira Fase;

IV — aluno oriundo da rede pública de ensino;

V — o mais idoso.

Parágrafo Único. Os candidatos classificados e habilitados adquirirão direito à matrícula na UNIFAP, no ano letivo correspondente ao Processo Seletivo.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC), estabelecerá todas as instruções complementares referentes a cada Processo Seletivo.

Art. 22. Os critérios para Cotas Sociais serão estabelecidos nas Resoluções Complementares, as quais serão adotadas no Processo Seletivo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 011/07, de 04 de julho de 2007/CONSU/UNIFAP e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 10 de junho de 2008.

Prof. José Carlos Tavares Carvalho  
Presidente do CONSU/UNIFAP